

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE
SANTA CASA DE CAMPO GRANDE E ML SERVICOS
DE IMAGEM LTDA**

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 03.276.524/0001-06, e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o n.º 0009717, representada, neste ato, por sua Presidente, **Dra. Alir Terra Lima**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/MS sob nº 3046, portadora do CPF nº 357.217.311-68, e pelo Diretor Financeiro, **Dr. João Nelson Lyrio**, brasileiro, viúvo, advogado, inscrito na OAB/MS sob nº 2631, portador do CPF nº 003.601.471-00, tendo como **Gestor do Contrato**, o Diretor Técnico, **Dr. William Leite Lemos Junior**, brasileiro, médico, CRM/MS 10.096, portador do RG nº 3.525.961 SSP/DF e do CPF nº 080.700.056-61, e, como **Fiscal do Contrato**, o Gerente SADT, **Felipe Soares Aives**, brasileiro, solteiro, biomédico, portador do RG nº 44.452.287-6 SSP/SP e do CPF nº 329.322.388-50, todos com endereço comercial na rua Eduardo Santos Pereira, n. 88, Centro, em Campo Grande, MS, CEP 79002-251.

CONTRATADA: ML SERVICOS DE IMAGEM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.706.403/0001-05, com sede à Rua Doutor Michel Scaff, nº 93, bairro Chácara Cachoeira, CEP 79.040-860, em Campo Grande/MS, neste ato representada por sua sócia-administradora, **Maria Ludmila Setti Aguiar Moro**, brasileira, casada, médica, CRM/MS 4948, portadora do RG nº 533193291 SSP/SP, CPF nº 874.711.081-34, com endereço profissional acima descrito.

As partes acima têm entre si, como justo e contratado, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a realização de exames de ecocardiograma transtorácico e transesofágico em pacientes adultos da **CONTRATANTE**, com emissão de laudos.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FORMA E EXECUÇÃO

2.1. Os exames serão realizados no estabelecimento da **CONTRATANTE**, e funcionarão da seguinte forma: aos pacientes que se encontrarem em condições de deambulação, o exame será submetido no setor de ecocardiograma, e, quando se tratar de pacientes que estejam acamados, estes serão atendidos em beira leito, agilizando a conduta médico assistencial.

2.2. Após a realização do exame, a **CONTRATADA** deverá emitir o laudo correspondente no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

2.3. A **CONTRATANTE** fornecerá à **CONTRATADA** as seguintes condições para a execução do quanto avençado:

- a) aparelho de ultrassom - US, equipado com software de ecocardiograma e as sondas específicas;
- b) maca com lençóis avulsos e escada, luvas, máscaras, jalecos descartáveis, álcool em gel, computador com programas de laudos e ambiente climatizado com ar condicionado;
- c) Uma técnica ou auxiliar em enfermagem, capacitada para auxiliar na realização dos exames.

2.4. O laudo será emitido ao término do exame e as informações serão lançadas diretamente no prontuário eletrônico do paciente.

2.5. A **CONTRATADA** deverá elaborar, mensalmente, relatório completo dos serviços prestados, contendo quantitativo de exames realizados, nome do paciente e quais

exames foram realizados, que deverá ser repassado para controle e conferência ao **Fiscal do Contrato**.

2.6. A **CONTRATADA** nomeia, neste ato, a Médica **Dra. Maria Ludmila Setti Aguiar Moro** (CRM/MS nº 4948) para atuar como sua Responsável Técnica, tendo os deveres previstos na Resolução CFM nº 2.147/2016, sem a exclusão de outros, sob sua responsabilidade.

2.7. Poderá a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos quanto à prestação de serviços, desde que o faça de forma expressa.

2.8. Deve a **CONTRATADA** informar a **CONTRATANTE**, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer interrupções temporárias ou impossibilidade na prestação do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA **DA VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste instrumento.

3.2. Nada obstante a previsão da vigência do contrato ter sido estipulada em 12 (doze) meses, as partes poderão rescindi-lo a qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer motivo, bastando notificar por escrito a outra parte sobre a decisão com o prazo de 90 (noventa) dias de antecedência, não gerando esse ato a obrigação de prestar, a que título for, qualquer multa ou indenização.

3.3. As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a rescisão, inclusive pagamentos e penalidades, na forma e condições avençadas.

CLÁUSULA QUARTA **DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços indicados no item 1.1 do presente contrato, os valores constantes abaixo:

- a) Exame de ecocardiograma transtorácico: R\$ 95,00 (noventa reais), quando solicitados de segunda-feira a sexta-feira, das 07:00 horas às 18:00 horas, valor este que será de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) quando os exames forem solicitados após as 18:00 horas, e aos sábados, domingos, e feriados;
- b) Exame de ecocardiograma transesofágico – R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), quando solicitados de segunda-feira a sexta-feira, das 07:00 horas às 18:00 horas, valor esse que será de R\$ 300,00 (trezentos reais) quando os exames forem solicitados após as 18:00 horas, e aos sábados, domingos, e feriados.

Parágrafo único: Quando se tratar de exame externo agendado em regime ambulatorial, de categoria particular, será cobrado pela **CONTRATADA**, a título de honorários médicos, o valor correspondente a 45% do valor praticado pela **CONTRATANTE** para realização do exame. Os pacientes atendidos em regime ambulatorial do Sistema Único de Saúde – SUS e de convênios privados, serão cobrados os valores dos itens *a* e *b*, da cláusula 4.1 deste instrumento.

4.2. Emitida a nota fiscal pela **CONTRATADA**, acompanhada necessariamente de relatório mensal dos serviços executados, que deverá conter número de atendimentos, nome do paciente, procedimento realizado, período de acompanhamento, além de outras especificações, para a conferência da **Fiscal do Contrato**, seguir-se-á ao pagamento, que será efetuado até o 10º dia útil subsequente ao da entrega da nota fiscal, mediante depósito bancário na conta bancária indicada pela **CONTRATADA** ao **Fiscal do Contrato**.

4.3. Nas notas fiscais apresentadas para liquidação, a **CONTRATADA** deverá destacar os impostos incidentes sobre os serviços prestados, bem como o valor referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, que será retido pela **CONTRATANTE** para ser recolhido ao erário público municipal, em razão da substituição tributária a que está sujeita por lei.

4.4. No valor total previsto no item 4.1. desta cláusula, a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, estão incluídos todos os valores e custos correspondentes à prestação integral do objeto deste contrato, incluindo impostos, serviços e todo o material necessário para a realização do objeto contratado, devendo, ainda, fornecer, se necessário, fornecer, todos os equipamentos de segurança, coletiva e individual, eventualmente exigidos para a prestação dos serviços, bem como todas as eventuais outras despesas indispensáveis para a completa execução do objeto do contrato.

4.5. Havendo erro ou desconformidade na execução dos serviços ou na extração da nota fiscal, ou, ainda, ausência de autorização para faturamento da **Fiscal do Contrato**, a **CONTRATANTE** não efetuará o pagamento até que a **CONTRATADA** refaça os serviços ou apresente os documentos inexatos ou faltantes, caso em que o pagamento não terá qualquer reajuste à título de multa, juros ou correção monetária.

4.6. O pagamento oriundo deste contrato será efetuado, exclusivamente, na forma estabelecida nesta cláusula, eximindo-se a **CONTRATANTE** de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação de garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado.

4.7. Nenhum valor adicional, será devido, sob qualquer pretexto pela **CONTRATANTE**, além dos que estejam expressamente previstos neste contrato e aprovados pela **Fiscal do Contrato**.

CLÁUSULA QUINTA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Prestar os serviços da forma pactuada neste instrumento, com autonomia técnica, conforme determina o respectivo Código de Ética Médica;

- b) Prestar à **CONTRATANTE** ou, no caso de não legitimidade desta, a quem de direito, as informações pertinentes relacionadas aos atos médicos a serem realizados;
- c) Exercer suas atividades profissionais de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde, Sistema Único de Saúde, Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e, ainda, com os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica, do Estatuto da **CONTRATANTE**, do seu Regimento Interno e também do Regimento Interno Do Corpo Clínico;
- d) Preencher documentos e formulários que se fizerem necessários e registrar em prontuário, em sistema digital (quando disponível), toda e qualquer realização de atos médicos, ao tempo e modo devidos para proporcionar segurança ao paciente e para viabilizar a fiscalização, auditoria e o faturamento com posterior pagamento dos serviços, sejam em atendimentos pelo sistema público ou privado;
- e) Manter a regularidade de suas atividades com todos os órgãos administrativos de fiscalização e poder de polícia, entre eles, as secretarias ou ministérios municipais, estaduais e federais de Saúde e Fazenda, o Serviço de Vigilância Sanitária em todas as esferas, além de ter que apresentar, periodicamente (dentro das respectivas validades), sob pena de não receber enquanto não apresentá-las, certidões de regularidade com a Fazenda Municipal, Previdência Social (INSS), Secretaria da Receita Federal do Brasil e FGTS, devendo também manter seu cadastro, registro e inscrições em dia para o desenvolvimento das atividades objeto deste contrato;
- f) Executar as funções exercidas sem prejuízos aos pacientes;
- g) Zelar pelo bom atendimento dos pacientes encaminhados pela **CONTRATANTE**, indistintamente, sejam estes oriundos de convênios, particulares ou do SUS;
- h) Sempre que possível ou exigível pela legislação pertinente, obter o consentimento informado do paciente antes de iniciar qualquer procedimento, explicando os riscos, benefícios e alternativas disponíveis
- i) Fazer com que seus prepostos utilizem crachás de identificação fornecidos pela **CONTRATANTE**;
- j) Dar acolhimento devido, bem como as orientações cabíveis, de acordo com as regras protocolares do setor responsável da **CONTRATANTE** aos membros dos Programas de Residência Médica e aos acadêmicos de universidades conveniadas;
- k) Participar das reuniões clínicas sempre que solicitado;

I) Participar e emitir parecer quanto à aquisição de equipamentos, adequações estruturais e afins, que dêem suporte à boa prestação de serviços.

Parágrafo único: O descumprimento de quaisquer dos deveres descritos acima pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de penalidade na forma de desconto na remuneração mensal devida, no importe de 2% para o primeiro descumprimento, aplicada em dobro a cada novo descumprimento ou reincidência.

5.2. Os serviços ora contratados serão realizados mediante escala organizada pela **CONTRATADA** e encaminhada até o 28º (vigésimo oitavo) dia do mês anterior ao da prestação de serviços, contendo o nome do médico, a data e o horário do plantão, sua especialidade na prestação dos serviços, pactuando-se, desde logo, que é absolutamente rigoroso o cumprimento da escala, que só poderá ser alterada mediante comunicação, por escrito, pela **CONTRATADA**, com a apresentação do substituto, que deverá ser devidamente qualificado para a execução do serviço, de tal sorte que não será permitido o cancelamento de agendas por motivo de ausência da **CONTRATADA**.

Parágrafo único: Caso **CONTRATADA** descumpra a escala de serviço, será aplicada uma penalidade proporcional ao descumprimento, na forma de desconto na remuneração devida, conforme estabelecido abaixo:

a) Para atrasos superiores a 15 (quinze) minutos para o início dos serviços ou para a entrega do laudo: desconto de 10% (dez por cento) do valor acordado por exame/laudo.

b) Para ausência injustificada em qualquer dia de prestação de serviços previsto na escala ou saída antecipada sem autorização: desconto de 5% (cinco por cento) do valor mensal da contraprestação.

c) No caso de reincidência dentro do período de 30 (trinta) dias: além dos descontos acima mencionados, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da remuneração mensal.

5.3. A **CONTRATADA** responsabiliza-se integralmente por todos os prejuízos e danos ocasionados por seus empregados, prepostos ou médicos verificados nas dependências da **CONTRATANTE** ou causados a terceiros, no decorrer da vigência do Contrato, durante a prestação dos serviços, sendo cabível, ainda, descontos dos valores a

serem pagos em decorrência deste instrumento, além de direito regressivo em eventual ação judicial movida por terceiros, podendo este ser realizado mediante denúncia da lide, não se prestando a reduzir ou excluir essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pela **CONTRATANTE**.

5.4. A **CONTRATADA** obriga-se, na execução dos serviços ora contratados, a realizá-los por meio de profissionais devidamente habilitados, especialmente junto ao CRM/MS, devendo, ainda, orientar, disciplinar e fiscalizar permanentemente seu pessoal quanto à melhor forma de execução dos serviços.

5.5. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pela remuneração e por todos os encargos fiscais e trabalhistas e de infortúnica decorrentes da contratação dos profissionais alocados para atender os serviços, objeto do presente contrato, obrigando-se ainda por eventos de qualquer natureza decorrentes da contratação dos aludidos profissionais, principalmente em relação ao eventual reconhecimento de vínculo trabalhista, tributos, recolhimentos, excluindo a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade.

5.6. A **CONTRATADA** responsabiliza-se integralmente por quaisquer acidentes ou danos que venham a sofrer os seus profissionais sócios, cooperados ou prepostos durante a prestação dos serviços contratados, desde que não sejam ocasionados por ato comissivo ou omissivo da **CONTRATANTE** ou seus prepostos/funcionários, ou ainda em decorrência de eventual inconformidade das dependências físicas da **CONTRATANTE**, bem como das condições e conjunturas por esta disponibilizadas para a prestação dos serviços.

5.7. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir todas as determinações impostas pelos órgãos públicos competentes, federais, estaduais e municipais, inclusive policiais e de segurança, que incidam ou que venham a incidir sobre os serviços contratados, bem como, o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou que venham a incidir sobre os serviços contratados, comprometendo-se, quando solicitada, a exibir as respectivas quitações, inclusive as de ordem trabalhista, como obrigação suspensiva do pagamento dos valores aqui previstos.

5.8. A **CONTRATADA** deve manter a **CONTRATANTE** informada de todos os detalhes dos serviços em relação aos prazos e outras eventuais dificuldades encontradas no desenvolvimento dos trabalhos.

5.9. É também dever da **CONTRATADA** cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste instrumento e principalmente os prazos estipulados para as faturas dos serviços prestados de acordo com o Setor de Faturamento da **CONTRATANTE**.

5.10. Cabe à **CONTRATADA** a revisão dos trabalhos, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quando constatado, durante a execução ou ao término dos serviços, a existência de deficiências, erros, omissões, falhas ou imperfeições, além de ficar obrigada à reparação dos danos, se devida, conforme acima disposto.


5.11. Deve a **CONTRATADA** respeitar todas as normas de comportamento e segurança estabelecidas pelas leis, regulamentos e normativas dos órgãos governamentais competentes, além das que forem editadas pela própria **CONTRATANTE**, obrigando-se também a informá-la, por escrito, no prazo de 24 horas, de todos os detalhes, inconformidades e dificuldades na execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Cabe à **CONTRATANTE** custear os materiais e insumos, bem como disponibilizar estrutura física e equipamentos para a realização dos serviços contratados, seguindo as normas de órgãos fiscalizadores, conforme previsto no item 2.3. da Cláusula Segunda.

6.2. Incumbe à **CONTRATANTE** fiscalizar a execução do contrato através do setor competente e de seus Gestores, comunicando por escrito à **CONTRATADA** a ocorrência de quaisquer irregularidades, faltas disciplinares, manifesta ineficiência e comportamento incompatível com o serviço e a reclamar as medidas saneadoras, não se prestando, todavia, essa obrigação como motivo ou fundamento que a **CONTRATADA** possa alegar em seu



proveito, permanecendo a obrigação da **CONTRATADA** de indenizar ou reparar os prejuízos sofridos em face de qualquer desconformidade do quanto aqui pactuado.

6.3. Obriga-se a **CONTRATANTE** a facilitar o acesso da **CONTRATADA** aos locais para a prestação dos serviços contratados, bem como promover a segurança do local, dos bens e do pessoal.

6.4. Compete, ainda, à **CONTRATANTE** acompanhar e instruir a **CONTRATADA** na análise dos documentos necessários para o faturamento e recebimento da remuneração pactuada prevista neste instrumento, evitando, assim, a glosa de valores pelos serviços prestados, pelos gestores do presente contrato.

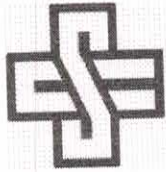
CLÁUSULA SÉTIMA **TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

7.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder, sublocar, emprestar, arrendar os serviços ou suas instalações, ou de qualquer outra forma, transferir a terceiros, total ou parcialmente os direitos, obrigações e garantias inerentes ou decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão sumária deste, sem direito a qualquer indenização, além do pagamento da multa prevista neste instrumento e da responsabilidade por perdas e danos diretos comprovadamente apurados, salvo expressa autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA **CONFIDENCIALIDADE**

8.1. Deverá a **CONTRATADA** guardar sigilo, por si e pelo pessoal envolvido na execução do objeto deste contrato, das informações e demais documentos da **CONTRATANTE** e seus pacientes a que eventualmente venha a ter acesso, não podendo reproduzi-los no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, sob pena de arcar com os danos que venham a ser causados aos pacientes, à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

CLÁUSULA NONA **RESPONSABILIDADE PELA GUARDA DE DADOS PESSOAIS**



SANTA CASA

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE

9.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (LGPD). Além disso, a **CONTRATADA** se compromete a garantir a segurança dos dados pessoais dos pacientes da **CONTRATANTE**, informar sobre incidentes de segurança, obter consentimento quando necessário, e cumprir as demais normas e políticas de proteção de dados da **CONTRATANTE**, quando houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos pacientes da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DEZ **DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. A celebração deste contrato não implica e nem implicará na existência de qualquer vínculo empregatício entre as partes contratantes, profissionais sócios, cooperados ou prepostos alocados para a prestação do objeto contratual.

10.2. As comunicações e notificações decorrentes do presente contrato serão feitas por correspondência com que se possa comprovar o recebimento pelo destinatário, dirigida aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

10.2. As partes declaram que qualquer tolerância concedida, em reciprocidade ou não, no cumprimento das cláusulas ou condições contratuais não constituirá perdão, renúncia, alteração ou novação do contrato, nem poderá ser invocada como precedente para caso de repetição do fato tolerado, declarando, expressamente, que eventuais ajustes verbais não produzirão qualquer efeito jurídico.

10.3. Este contrato só poderá ser alterado, em qualquer de suas disposições, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo específico, firmado por seus respectivos representantes legais.

10.4. Verificando-se a nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade de qualquer cláusula deste contrato, permanecerão em vigor suas demais disposições, desde que não decorrentes daquela em relação a qual foi constatado um dos vícios anteriormente mencionados,



comprometendo-se as partes a estabelecer, de comum acordo, outra norma de regência para substituí-la, preservando-se, na medida do possível, sua finalidade dentro deste contrato, bem como seu valor econômico.

10.5. A **CONTRATADA** assume toda e qualquer responsabilidade processual, bem como aquela decorrente de condenação ou acordo judicial, proveniente de reclamatória trabalhista ajuizada por seus empregados ou prepostos em razão do objeto deste contrato, mesmo após a sua rescisão, afastando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades sobre tais ônus ou despesas.

10.6. O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer tempo.

10.7. Os casos omissos serão equacionados à luz da legislação em vigor, em especial Código Civil, códigos de disciplinas éticas e demais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA ONZE **DO FORO DE ELEIÇÃO**

11.1. As partes elegem o foro de Campo Grande, MS, para dirimir quaisquer dúvidas, demandas ou litígios oriundos do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

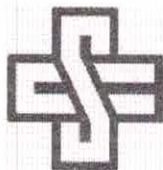
E assim, por estarem justas e contratadas, de pleno e comum acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo foram presentes, a fim de que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Campo Grande/MS, 27 de Janeiro de 2025.




Pela **CONTRATANTE**
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE






SANTA CASA


ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE



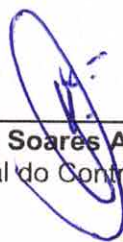
Dra. Alir Terra Lima
Presidente



Dr. João Nelson Lyrio
Diretor de Finanças

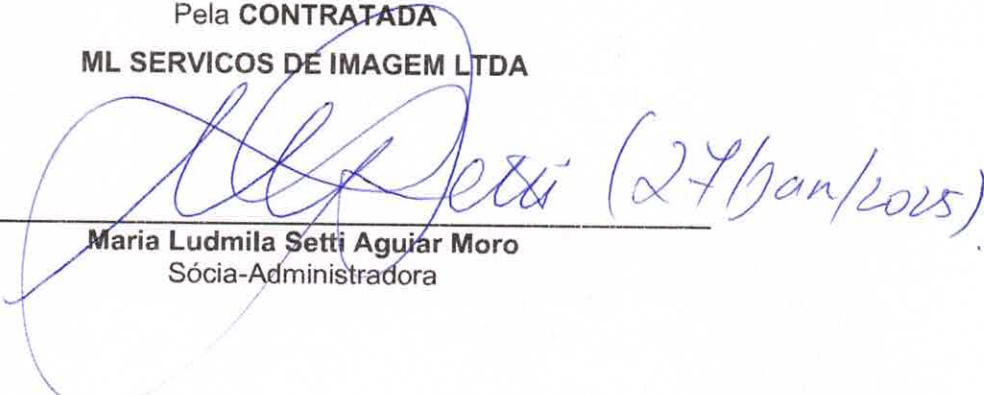


Dr. Willian Leite Lemos Junior
Gestor do Contrato




Felipe Soares Alves
Fiscal do Contrato

Pela **CONTRATADA**
ML SERVICOS DE IMAGEM LTDA




Maria Ludmila Setti Aguiar Moro
Sócia-Administradora

TESTEMUNHAS:


1. 

Nome: **GUSTAVO PIRES DE OLIVEIRA**
CPF: **735.933.461-08**

2. 

Nome: **Eliandra Coronel Sellen**
CPF: **054.809.581-78**

Obs: Estas assinaturas fazem parte do Contrato de Prestação de Serviços firmado entre a Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e a ML Serviços de Imagem LTDA.

 67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br

ASSINADO DIGITALMENTE
CARMELINO DE ARRUDA REZENDE

CPF
02478070108

DATA
17/01/2025

<http://santacasacg.org.br/verificador>

 SERPRO